PROV - 282017

Código de validação: EFA143962E

Dispõe sobre inventário de bens adquiridos pelas serventias vagas sob interinidade e lançados na prestação de contas mensais.

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 4º, da Resolução nº. 80 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o teor do artigo 2º, § 3º, do Provimento nº 11/2014 - CGJ, ambos referentes aos investimentos realizados nas serventias vagas sob interinidade e incluídos nas Prestações de Contas apresentadas pelos delegatários interinos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas padronizadas e realizar o controle sobre os bens adquiridos e lançados como investimento nas Prestações de Contas apresentadas pelos delegatários interinos;

RESOLVE:

- Art. 1º. Os bens adquiridos e informados como investimento nas prestações de contas das serventias sob interinidade deverão ser tombados/registrados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.
- § 1º O setor responsável pela análise da prestação de contas dos delegatários interinos deverá enviar o arquivo/cópia da nota fiscal do bem adquirido para Coordenadoria de Material e Patrimônio, onde serão tomadas as providências cabíveis para o tombamento/registro.
- Art. 2º Os delegatários interinos das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão deverão apresentar inventário anual com a descrição de todos os bens adquiridos durante a gestão e incluídos na prestação de contas apresentada mensalmente.
- § 1º O inventário deverá ser enviado para a Coordenadoria de Material e Patrimônio, com cópias para o setor responsável pela análise da prestação de contas e para a Coordenadoria das Serventias da CGJ, até o dia 20 de dezembro de cada ano para arquivamento e controle.





- § 2º Cessando a interinidade, o delegatário interino deverá encaminhar o inventário para os setores determinados no parágrafo anterior assim que tomar conhecimento da revogação de sua portaria de designação.
- Art. 3º. Cabe à Coordenadoria de Material e Patrimônio verificar a integralidade e funcionalidade dos bens quando postos à disposição do Poder Judiciário, ao término da interinidade.

Parágrafo único Ocorrendo dano aos bens adquiridos e informados como investimento nas prestações de contas das serventias sob interinidade, deverá o delegatário interino informar imediatamente à Coordenadoria de Material e Patrimônio para que tome as providências cabíveis, sob pena de ressarcir o valor do bem na ocasião de apresentação de inventário.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 20 dias do setembro de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2017 15:21 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

